



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos art. 114 c/c o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, a suspensão, por vinte dias, da tramitação da PEC nº 63/2013 que acrescenta os §§ 9º e 10 ao art. 39 da Constituição Federal, para instituir a parcela indenizatória de valorização por tempo na Magistratura e Ministério Público, e dá outras providências.

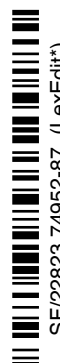
JUSTIFICAÇÃO

À luz do art. 113 do ADCT, a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. Em face de sua tramitação ter-se iniciado em 2013, a PEC 63/2013 não observou tal requisito, quando de sua apresentação.

Quanto aos impactos, mostra-se desafiador conseguir apresentar tal estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Embora a discussão sobre o restabelecimento do adicional por tempo de serviço seja pertinente, não se pode negar que, no presente contexto das finanças públicas, inexistente espaço fiscal suficiente à aprovação da PEC 63/2013 em bases justas e razoáveis.

Essa recriação, nos termos e forma propostos, poderá ter consequências indesejáveis, inclusive no sentido de inviabilizar reajustes e provimentos de cargos públicos, comprometendo a racionalidade administrativa e



a própria prestação de serviços à população, e produzindo uma “bola de neve” com consequências imprevisíveis.

Além disso, a recriação do adicional por tempo de serviço, para um grupo reduzido de carreiras, caracterizadas como “carreiras jurídicas”, embora dotado de razoabilidade à luz da sua estrutura, colide com questões centrais: além de se tratar de parcela “extratexto”, eventualmente incidente sobre a totalidade da remuneração, o que pode abrir espaço a descontroles na execução dessa despesa, notadamente no âmbito subnacional, ela se revestiria de nítido caráter de “privilégio”. O fato de magistrados e membros do ministério público, que já percebem subsídios que são fixados a partir do teto remuneratório, não contarem com parcela que reflita o tempo de serviço na carreira, não é exclusividade desses agentes, e uma solução para tal problema envolve temas como a repercussão que a medida teria sobre carreiras do Poder Executivo ou do Poder Legislativo nos três níveis federativos, fomentando pleitos por isonomia.

Ademais, há enorme dificuldade de aferição desses impactos financeiros, dada a dificuldade de acesso a dados pormenorizados quanto à composição da força de trabalho nos 3 níveis da Federação, suas estruturas remuneratórias e despesas com pessoal ativo, inativos e pensionistas.

A alteração contida no art. 39, § 4º da CF, que instituiu o regime de subsídio, do qual decorreu a extinção do adicional para as carreiras jurídicas e demais remuneradas por subsídio, não foi precedida de exames cuidadosos quanto ao seu alcance. Ela se inseria, na verdade, em uma proposta mais ampla de simplificação das estruturas remuneratórias, que, contudo, não foi aprovada pelo Congresso Nacional. As medidas adotadas, no plano legal, para promover a extinção de forma geral no serviço público, o foram em contexto de ajuste fiscal, e, igualmente, sem levar em conta a função do adicional como componente do sistema remuneratório. Foi, meramente, a tentativa de “evitar” ou “interromper” o

“crescimento vegetativo” da despesa com pessoal. Sua recriação, porém, passados 23 anos, requer cautela e estudos aprofundados quanto aos seus impactos.

A PEC 63/2013, em tramitação há quase 9 anos, volta à tona em um momento crítico, ao final do mandato presidencial, em plena transição de governo. Ainda que seja legítimo o pleito por reajuste, parece-nos que a solução sob exame não pode ser aprovada sem amplo debate e sem considerar o conjunto do serviço público, nos 3 níveis de Governo.

Sendo assim, com base no art. 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, requeiro a suspensão da proposição por vinte dias para análise de sua compatibilidade com o Novo Regime Fiscal.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2022.

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Lider do PT no Senado

Nome do Senador	Assinatura

